



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

RESPOSTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juiz de Direito Dr. Vitor Luis de Almeida

PROCESSO Nº.: 50123081020208130433

CÂMARA/VARA: Juizado Especial 3

COMARCA: Montes Claros

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: L.A.R.

IDADE: 26 anos

PEDIDO DA AÇÃO: Medicamento – Enoxparina sódica

DOENÇA(S) INFORMADA(S): I 26

FINALIDADE / INDICAÇÃO: Como opção terapêutica disponível na rede pública

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG 23345

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2020.0001966

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

Informações acerca do medicamento.

III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Conforme a documentação apresentada trata-se de paciente gestante, que apresentou quadro de pielonefrite e tromboembolismo pulmonar, que obteve melhora da sintomatologia respiratória após a introdução de anticoagulação. Foi prescrita anticoagulação na dose plena de 120 mg/dia (60 mg /12-12 horas), sendo essa prescrição feita para um período mínimo de 03 meses.

A condição apresentada pela paciente/gestante, requer anticoagulação durante toda a gestação, podendo estender-se até 4-6 semanas do puerpério. A dose do anticoagulante pode sofrer ajuste após o período do tratamento, no caso previsto para no mínimo de 03 meses, passando de dosagem terapêutica para dosagem profilática.

Em resposta à solicitação, temos a esclarecer que trata-se de questão estritamente relacionada à gestão da assistência à saúde pública, uma vez



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

que solicita-se fornecimento de medicamento incorporado à RENAME – SUS, vide página 48 da RENAME 2020.

A Portaria nº 10 de 24 de janeiro de 2018, tornou pública a decisão de incorporar a enoxaparina sódica 40mg/0,4ml para o tratamento de gestantes com trombofilia no âmbito do SUS.

A Portaria Conjunta nº 04 de 12 de fevereiro de 2020, aprovou o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a Prevenção de Tromboembolismo Venoso em Gestantes com Trombofilia, no âmbito do SUS, **sob a competência do Município para o fornecimento.**

IV – REFERÊNCIAS:

- 1) RENAME 2020.
- 2) Portaria Conjunta nº 04 de 12 de fevereiro de 2020, Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a Prevenção de Tromboembolismo Venoso em Gestantes com Trombofilia, no âmbito do SUS.
- 3) Portaria nº 10, de 24 de janeiro de 2018.
- 4) Enoxaparina para gestantes com trombofilia, Relatório de recomendação CONITEC, nº 335 de janeiro/2018.
- 5) Manual Técnico de Gestação de Alto Risco Ministério da Saúde. Brasília/DF, 2012.
- 6) Parecer Técnico nº 1/2017, Uso de enoxaparina em pacientes grávidas para prevenção e/ou tratamento de doença tromboembólica venosa. Secretaria Estadual de Saúde do Mato Grosso.
- 7) Profilaxia do Tromboembolismo Venoso na Gravidez e Puerpério. 1ª Edição: fevereiro/2013. Hospital Sofia Feldman, Diretrizes Clínicas.
- 8) Protocolo Clínico, Tromboembolismo Venoso na Gestação. Maternidade Escola Assis Chateaubriand, Universidade Federal Ceará, 05/09/2017.
- 9) Avaliação do Risco e Prevenção de Tromboembolismo no Pré-natal. FEBRASGO, <https://www.febRASGO.org.br/noticias/item/117-avaliacao-do-risco-e-prevencao-de-tromboembolismo-no-pre-natal>
- 10) Trombofilia na gestação, Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, 2017.

V – DATA: 03/09/2020 NATJUS - TJMG